



INFORME OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA - PB

Órgão oficial do Município de Algodão de Jandaíra - PB, instituído pela Lei Municipal 15 de 08 de Abril de 1997

Algodão de Jandaíra - PB, Quarta - feira, 09 de Dezembro de 2020 – Ano XXII – Nº 629 C

www.algodaodejandaira.pb.gov.br

PREFEITURA



ESTADO DA PARAIBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
Rua Francisco Braga, 208, Centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

LEI Nº 393/2020, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA/PB, PARA A LEGISLATURA A INICIAR-SE EM PRIMEIRO DE JANEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Subsídios dos Vereadores do Município de Algodão de Jandaíra, Estado da Paraíba, são fixados no valor de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais) mensal, observando-se os limites definidos no inciso IV do Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º - Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Algodão de Jandaíra, atribui-se o subsídio no valor mensal de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais).

Art. 3º - Os subsídios referidos nos artigos 1º e 2º, serão reduzidos sempre que ultrapassar os Limites Constitucionais e das demais Legislações atinentes à espécie.

Parágrafo Único - Para cobertura das despesas de que tratam os artigos anteriores, o presidente da Câmara Municipal de vereadores utilizará os recursos financeiros provenientes do duodécimo transferido para a Câmara, constante do orçamento geral do município. *[Assinatura]*



ESTADO DA PARAIBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
Rua Francisco Braga, 208, Centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

Art. 4º - No caso de substituição do Presidente, nas suas faltas, ausências e impedimentos, o Vice-presidente terá direito a diferença entre o subsídio do seu cargo e o do titular.

Art. 5º - É vedado a qualquer título, o acréscimo de caráter remuneratório ao subsídio, como gratificação, adicional, abono, prêmio e verba de representação, excetuados os acréscimos de caráter indenizatórios, como diária e ajuda de custo na forma da Lei.

Art. 6º - No caso de viagem a serviços ou em representação da Câmara Municipal, os Membros da Mesa diretora, os Vereadores e o Secretário, receberão diárias ou ajuda de custo fixada na forma Lei.

Art. 7º - Os subsídios dos Vereadores poderão ser atualizados por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do que dispõe o inciso X do artigo 27 da Constituição Federal.

Art. 8º - Na Sessão Extraordinária, a Câmara de Vereadores só deliberará sobre a matéria para qual foi convocada, sendo devido a cada Vereador participante, 1/30 (um trinta avos) do subsídio efetivamente percebido no mês.

Art. 9º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Algodão de Jandaíra/PB, em 09 de dezembro de 2020.

[Assinatura]
MARICLEIDE IZIDRO DA SILVA
PREFEITA



ESTADO DA PARAIBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
Rua Francisco Braga, 208, Centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

LEI Nº 394/2020, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, PARA A LEGISLATURA A INICIAR-SE EM PRIMEIRO DE JANEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Subsídios do Prefeito do Município de Algodão de Jandaíra, Estado da Paraíba, são fixados no valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais) mensal.

Art. 2º - São fixados em **R\$ 6.000,00** (seis mil reais) mensal, o subsídio do Vice-Prefeito deste município.

Art. 3º - Os subsídios referidos nos artigos 1º e 2º, serão reduzidos sempre que ultrapassar os Limites Constitucionais e das demais Legislações atinentes à espécie.

Art. 4º - No caso da substituição do Prefeito ou nas suas faltas, ausências e impedimento, o Vice-Prefeito terá direito a diferença entre o subsídio do seu cargo e do titular.

Art. 5º - Os vencimentos dos Secretários Administrativos da Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra, serão fixados a importância mensal de **R\$ 3.000,00** (três mil reais). *[Assinatura]*



ESTADO DA PARAIBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
Rua Francisco Braga, 208, Centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

Parágrafo Único - Ao Secretário da Câmara Municipal de vereadores do município de Algodão de Jandaíra-PB, será fixado o subsídio mensal no valor de **R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais).

Art. 6º - É vedado a qualquer título o acréscimo de caráter remuneratório ao subsídio, como gratificação, adicional, abono, prêmio e verba de representação, excetuados os acréscimos de caráter indenizatórios, como diárias e ajuda de custo na forma da Lei.

Art. 7º - No caso de viagem à serviço ou em representação do Município, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários, receberão diárias ou ajuda de custo fixada na forma da Lei.

Art. 8º - Os subsídios dos agentes políticos e a remuneração dos secretários públicos municipais poderão ser atualizados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do que dispõe o inciso X do artigo 27 da Constituição Federal.

Art. 9º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Algodão de Jandaíra - PB, em 09 de dezembro de 2020.

[Assinatura]
MARICLEIDE IZIDRO DA SILVA
PREFEITA

